



Dep. Legislativo das Comissões
Fls nº 25
Assinatura [Signature]

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR EVERALDO FOGAÇA

De acordo com o Art. 104, § 1º, do Regimento Interno da
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, nomeado a **Comissão de Constituição e Justiça**
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 734/2021

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Propositura: Projeto de Resolução nº 734/2021.

Autoria: Mesa Diretora

Ementa: “Dispõe sobre a Criação do Código de Ética da Câmara Municipal de Porto Velho.”

Relator: Vereador Everaldo Alves Fogaça

Este parecer, elaborado a pedido da Comissão Permanente do Projeto de Resolução nº 734/2021, foi elaborado por esta comissão

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução de nº 734/2021 de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, cuja ementa: “Dispõe sobre a Criação do Código de Ética da Câmara Municipal de Porto Velho.”

Conforme apresentado pela ementa, a propositura busca criar o Código de Ética com o propósito de que os membros e servidores do Poder Legislativo Municipal atuem pautados nas diretrizes e orientações prescritas no código.

Além disso, o projeto busca aprimorar o atendimento à população ao mesmo tempo que procura demonstrar o compromisso e o comprometimento dos servidores, sejam eles de cargos eletivos, comissionados ou estatutários desta Casa de Leis, com os munícipes, visitantes ou ouvintes.

*Rua Belém, nº 139 – Embratel
Porto Velho - Rondônia*



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR EVERALDO FOGAÇA

Dep. Legislativo das Comissões

Fls nº 26

Assinatura [Signature]

De acordo com o que preleciona o Art. 94 *caput* do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Velho/RO, compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos submetidos a sua apreciação, quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, redação e técnica legislativa.

Com isso, o projeto de resolução nº 734/2021 foi submetido à apreciação por esta Comissão, a qual passa a opinar nos termos a seguir da análise a seguir.

É o relatório. *Art. 3º. Comissão de Constituição e Justiça*

II-ANÁLISE

A partir da análise pormenorizada do projeto de resolução de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Velho, ficou evidenciado por esta comissão permanente que a matéria proposta encontra validade jurídica na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal e, ainda, na Constituição Federal.

Nesse sentido, é o que preceitua o Art. 134 do Regimento Interno desta Casa de Leis e o Art. 58, §4º da Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

Art. 134 - A Câmara Municipal exerce a sua função legislativa através de:

- I - Projeto de Lei;*
- II - Projeto de Decreto Legislativo;*
- III - Projeto de Resolução.*
- IV - Projeto de Lei Complementar.*
- V - Projeto de Emenda a Lei Orgânica.*

§ 4º - Compete á Mesa da Câmara Municipal, além de outras atribuições estipuladas no regimento interno:

- a) propor ao Plenário projetos de resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos e funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais;*

*Rua Belém, nº 139 – Embratel
Porto Velho - Rondônia*



Dep. Legislativo das Comissões
Fls nº 27
Assinatura Everaldo Fogaça

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR EVERALDO FOGAÇA**

Pois bem!

Com efeito, evidente que o assunto tratado no projeto de lei é de interesse local, o que atrai a competência para o Município, nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Mais uma vez, a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 7º, inciso X dispõe que:

Art. 7º - Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu particular interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

X - legislar sobre assuntos de interesse local;

Monário das Comunidades

Nesse mesmo sentido, a redação do Art. 48, incisos I, II, III da Lei Orgânica do Município de Porto Velho/RO, *in verbis*:

Art. 48 - Compete, privativamente, a Câmara Municipal, entre outras atribuições:

I - elaborar seu regimento interno;

II - eleger sua Mesa Diretora, bem como destituí-la na forma da Lei Orgânica e do Regimento Interno;

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, fixação de respectiva remuneração

Rua Belém, nº 139 – Embratel
Porto Velho - Rondônia



PODER LEGISLATIVO

Dep. Legislativo das Comissões

Fls nº 28

Assinatura Everaldo Fogaça

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR EVERALDO FOGAÇA

respeitada a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a isonomia prevista no Art. 13 desta Lei Orgânica.

De outro lado, o projeto encontra respaldo jurídico por estar de acordo com o que preceitua o Art. 27, §3º da Constituição Federal, do qual podemos nos valer por simetria ao caso presente, vejamos:

§3º. Compete às Assembleias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

Não obstante, o projeto de resolução respeita as técnicas de elaboração, redação e alteração legislativa, como manda a Lei Complementar Federal nº 95/1998.

III – VOTO

Desta forma, na qualidade de relator, designado para exarar parecer pela comissão de constituição e justiça, NOSSO VOTO É FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 734/2021, nos termos da análise acima.

É como voto.

Plenário das Comissões.

Câmara Municipal de Porto Velho/RO, 21 de junho de 2021.

EVERALDO ALVES FOGAÇA
VEREADOR

Rua Belém, nº 139 – Embratel
Porto Velho - Rondônia



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DAS COMISSÕES



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR/2021

PROPOSITURA: Projeto de Resolução nº734/2021

AUTORIA: Mesa Diretora

ASSUNTO: "Dispõe sobre a Criação do Código de Ética da Câmara Municipal de Porto Velho."

PARECER N° 86/2021.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores (a),

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação/2021, após análise do voto do relator, Vereador Fogaça do Site Observador, opina pela constitucionalidade do presente Projeto de Lei Complementar, e, no mérito, pela sua aprovação. É o PARECER desta Comissão.

Pelo exposto, somos pela aprovação da matéria. S.M.J.

Departamento Legislativo das Comissões, 21 de junho de 2021.

Vereador Fogaça do Site O Observador
Presidente/CCJR/2021

Ver. Edimilson Dourado
1º Secretário/CCJR /2021

Ver. Dr. Gilber
2º Secretário/CCJR/2021